



NORMA DE PROCEDIMENTO – FAPES Nº 009/2018

Tema:	Trancamento de bolsa.				
Emitente:	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo				
Versão:	1.0	Aprovação:	Instrução de Serviço nº 055	Vigência:	27/06/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1. Orientar e padronizar o fluxo de **Processo trancamento/suspensão de bolsa de graduação** do Programa Nossa Bolsa da FAPES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES e Instituições de Ensino Superior privadas presentes no Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Nº. 9 263 de 2009;
- 3.2. Decreto nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017.
- 3.3. RESOLUÇÃO Nº 009 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Conselho Científico-Administrativo – CCAF: órgão deliberativo e normativo, composta pela Diretoria Executiva da FAPES, representante de Instituição Estadual de Ensino Superior, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e pesquisadores representantes da comunidade técnico-científica das grandes áreas do conhecimento;
- 4.2. Diretoria Executiva – DIREX: composta pelos Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro e Técnico-científico e de Inovação da FAPES;
- 4.3. Núcleo de Programas Especiais – NUPES;
- 4.4. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES;
- 4.5. ASDIPRE: Assessoria da Presidência;
- 4.6. IES: Instituição de Ensino Superior;

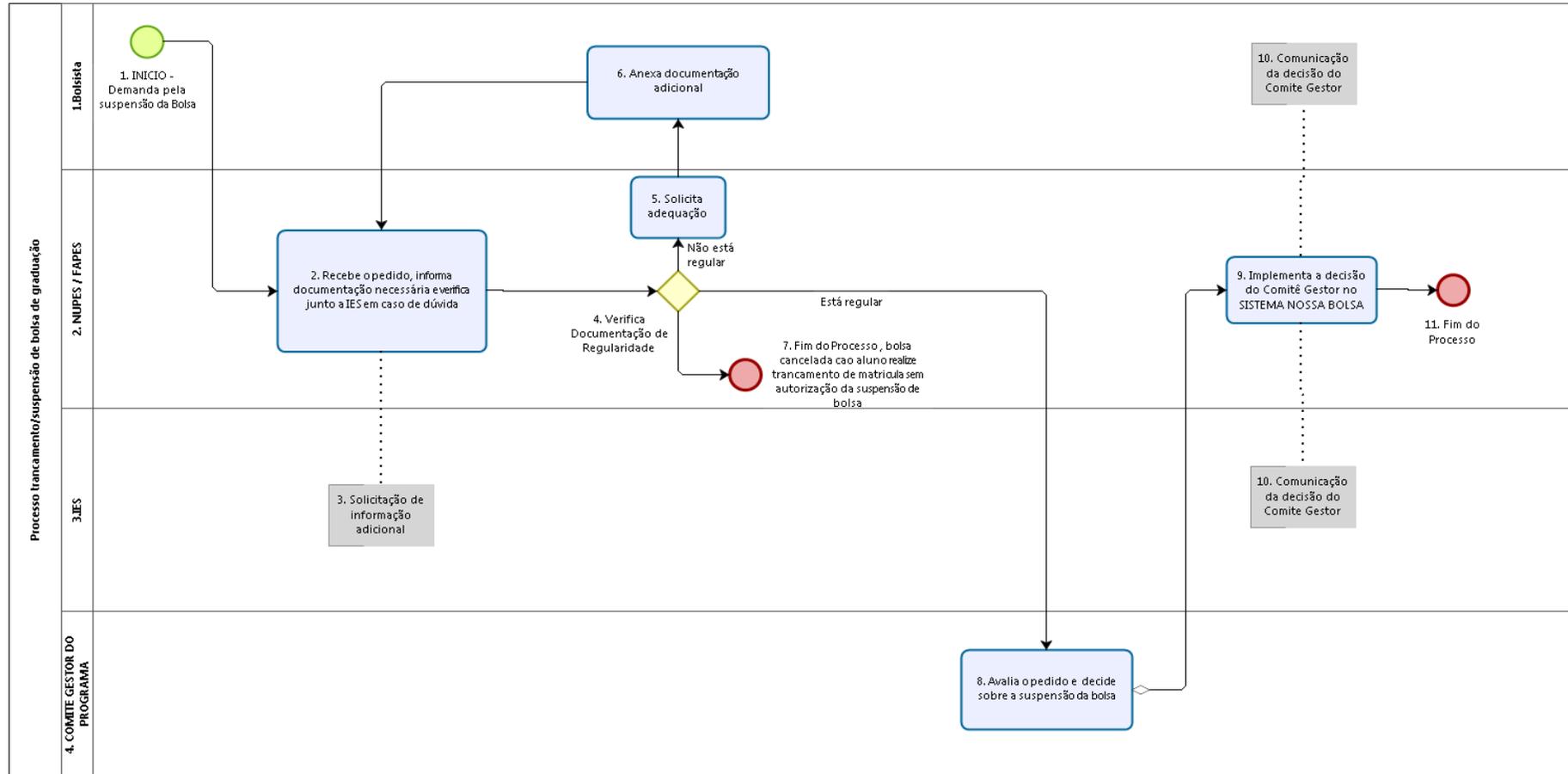
- 4.7. SECTI: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional;
- 4.8. **Comissão Executiva do Programa Nossa Bolsa ou Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa:** Instituído no âmbito da SECTI tem as atribuições de deliberar procedimentos de execução do Programa Nossa Bolsa, medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e normas complementares não estabelecidas na regulamentação desta Lei; II - assessorar e acompanhar a execução técnica e administrativa do Programa Nossa Bolsa; III - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, incluindo, quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência; IV - aprovar o quadro de distribuição de vagas por curso e instituição de ensino integrante do Programa Nossa Bolsa apresentado pela Diretoria Executiva da FAPES.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1. Núcleo de Programas Especiais – NUPES;
- 5.2. Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa – Comitê Gestor;
- 5.3. Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- 5.4. Gerência de Gestão Orçamentária e Financeira – GEPOF.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma:



6.2 Definição do processo

O procedimento de suspensão de bolsa de graduação é executado para interromper o pagamento da bolsa em caso de impedimento de continuidade do curso por tempo determinado e com justificativa apresentada e avaliada pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

6.2.1 PROGRAMA NOSSA BOLSA

O Programa Nossa Bolsa é destinado ao estudante, comprovadamente sem condição de custear seus estudos, compreendendo a concessão de bolsas para as seguintes áreas de formação, na forma a ser fixada em regulamento:

I - Curso de Graduação, para custear as semestralidades;

II - Pesquisa de Iniciação Científica, Tecnológica e Extensão, por um período de até 12 (doze) meses; e

III - Mestrado, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses para os egressos do programa.

6.2.2 RESOLUÇÃO Nº 09/2009 DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

Art. 1º Estabelecer os critérios para suspensão de bolsa para os bolsistas do Programa NOSSABOLSA especificamente para atender o artigo 17 do Decreto nº 2.350R/2009.

Art. 2º O bolsista poderá solicitar a suspensão de sua bolsa nos seguintes casos:

I - no semestre em que cursar com recursos próprios disciplina na qual tenha ficado reprovado, sem prejuízo do inciso II do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009, desde que esta seja pré-requisito de outras disciplinas;

II - quando comprovar impedimento legal de acordo com o inciso III do artigo 15 do Decreto nº 2350R/2009.

Art. 3º Para solicitar a suspensão da bolsa, o bolsista deve protocolar na FAPES os seguintes documentos:

I - carta de solicitação com as justificativas;

II - declaração de concordância da IES contendo o prazo máximo estipulado para conclusão do curso;

III - grade curricular do curso;

IV - histórico escolar no qual conste a reprovação em disciplina que seja pré-requisito de outra.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de suspensão dos alunos que obtiverem a renovação de suas bolsas para o semestre seguinte.

Art. 4º A Comissão Executiva analisará os pedidos e decidirá sobre a suspensão da bolsa com base nos documentos encaminhados, observando o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 5º O bolsista requerente e a IES à qual está vinculado serão informados sobre a decisão da Comissão Executiva por meio de correspondência ou mensagem eletrônica.

6.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

6.3.1 INICIO - DEMANDA PELA SUSPENSÃO DA BOLSA

- O bolsista do Programa Nossa Bolsa solicita a suspensão de sua bolsa seguindo os requisitos definidos pela resolução nº 09/2009, podendo iniciar o contato por telefone ou e-mail, mas deve entregar a documentação na FAPES para deliberação sobre o pedido.

6.3.2 RECEBE O PEDIDO, INFORMA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E VERIFICA JUNTO A IES EM CASO DE DÚVIDA

- O NUPES recebe o pedido de suspensão de bolsa e faz solicitações adicionais se necessário a IES;

6.3.3 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL

- A IES informa os dados solicitados pelo NUPES, como tempo para conclusão do curso, tempo de afastamento e disciplinas cursadas.

6.3.4 VERIFICA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O NUPES faz a verificação prévia de documentação entregue, atendendo os requisitos da Resolução 09/2009 a documentação é enviada ao comitê gestor.
- Caso a documentação esteja irregular, é solicitado adequação.
- Caso o aluno tenha realizado o trancamento de sua matrícula em descumprimento com os requisitos da Resolução 09/2009 a bolsa é cancelada e o processo encerrado.

6.3.5 SOLICITA ADEQUAÇÃO

- O NUPES verifica documentação apresentada e solicita adequações quando necessário.

6.3.6 ANEXA DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

- O Bolsista anexa documentação adicional quando solicitado.

6.3.7 FIM DO PROCESSO, BOLSA CANCELADA CAO ALUNO REALIZE TRANCAMENTO DE MATRICULA SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DE BOLSA

- Caso o aluno tenha realizado o trancamento de sua matrícula em descumprimento com os requisitos da Resolução 09/2009 a bolsa é cancelada e o processo encerrado

6.3.8 AVALIA O PEDIDO E DECIDE SOBRE A SUSPENSÃO DA BOLSA

- O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa delibera sobre a adequação dos requisitos e autoriza ou nega a suspensão de bolsa.

6.3.9 IMPLEMENTA A DECISÃO DO COMITÊ GESTOR NO SISTEMA NOSSA BOLSA

- O NUPES executa a decisão do Comitê Gestor no Sistema Nossa Bolsa suspendendo a bolsa, mantendo ela ou cancelando.

6.3.10 10. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO COMITE GESTOR

- O NUPES comunica a IES e ao Bolsista a decisão do Comitê Gestor.

6.3.11 FIM DO PROCESSO

- O Processo é encerrado

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO	DATA:	VERSÃO: 1.0
SERVIDORES	Matheus Oggioni Lima Beninca Chefe do Núcleo de Programas Especiais - NUPES	
APROVAÇÃO	José Antonio Bof Buffon Diretor Presidente – FAPES	